



Acórdão n.º 11 - 2018/2019

N.º Processo: 11/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 3 de Novembro de 2018 - Hora: 15:00 - Local: Fluvial, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) "Acta do jogo";

b) "Relatório dos Árbitros" subscrito pelo delegado técnico do CNA Miguel Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Por ausência da equipa de arbitragem, e em conformidade com o art.º 39.º do Regulamento das Competições Nacionais, o jogo foi realizado com dois árbitros que se encontravam no recinto, mas que não estão inscritos.

Ambos os clubes aceitaram e nada opuseram contra a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Conselho de Disciplina apurou, ao abrigo do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que foram nomeados, para arbitrar o jogo dos autos, os árbitros Luís Santos e Filipe Preto Alves, e os oficiais de mesa Cátia Gaspar e Francisco Oliveira.

3.1 Mais apurou, o Conselho de Disciplina, que os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram, todos, aos serviços da FPN, a indisponibilidade para comparecer ao jogo dos autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.2 A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, tendo o jogo sido realizado **"com dois árbitros que se encontravam no recinto, mas que não estão inscritos.** (NUNO LOBO e NUNO MARQUES) **Ambos os clubes aceitaram e nada opuseram contra a equipa de arbitragem."**

3.3 No que diz respeito à falta de comparência da equipa de arbitragem impõe-se ter presente que, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem, **"Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN."**

3.4 O Regulamento Disciplinar da FPN estabelece ainda que **"O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias"** (Artigo 66.º n.º 1), e que **"O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros."** (Artigo 66.º n.º 4)

3.5 Nos autos, todos os elementos da equipa de arbitragem nomeados (árbitros e oficiais de mesa) comunicaram, avisando, previamente, os serviços da FPN, que se encontravam indisponíveis para comparecer ao jogo.

3.6 Impunha-se que os elementos da equipa de arbitragem relapsos tivessem comunicado a sua indisponibilidade ao Conselho de Arbitragem enquanto órgão federativo que procede à nomeação dos árbitros para os jogos do campeonato nacional da 1.ª divisão de polo-aquático, sem prejuízo de, se assim o entendessem, prestarem conhecimento de tal facto aos serviços administrativos da FPN.

3.7 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos, advertindo-se, contudo, os senhores árbitros e oficiais de mesa para a necessidade de comunicarem atempadamente ao Conselho de Arbitragem da FPN sua indisponibilidade, quando a mesma ocorra, para os jogos para os quais se encontram nomeados.

3.8 Quanto ao acordo a que chegaram as equipas no sentido do jogo ser arbitrado por **"dois árbitros (NUNO LOBO e NUNO MARQUES) que se encontravam no recinto, mas que não estão inscritos"**, o Conselho de Disciplina, atento o acordo entre as equipas e, tal como resulta do conteúdo dos documentos analisados e referidos no ponto 1., observado o disposto no artigo 40.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19, decide, também aqui, arquivar os autos.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 5 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS

